

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 38/2020 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改第 14/2009 號行政法規《環境保護局的組織及運作》

#### Regulamento Administrativo n.º 38/2020

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2009 — Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental

#### 第一條 修改

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第14/2009號行政法規《環境保護局的組織及運作》第二條至第四條及第十七條修改如下：

#### Artigo 1.º

#### “第二條 性質

#### Alteração

Os artigos 2.º a 4.º e 17.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2009 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental) passam a ter a seguinte redacção:

環境保護局為澳門特別行政區負責研究、規劃、執行、統籌和推動環境及能源政策的公共部門。

#### «Artigo 2.º

#### Natureza

A DSPA é o serviço público da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, responsável pelo estudo, planeamento, execução, coordenação e promoção da política ambiental e energética.

#### 第三條 職責

#### Artigo 3.º

#### Atribuições

[.....]

[...]:

(一) 協助制定澳門特別行政區的環境及能源政策；

1) Colaborar na definição da política ambiental e energética da RAEM;

(二) [.....]

2) [...];

(三) [.....]

3) [...];

(四) 確保配合澳門特別行政區公共行政當局所推行的環境及能源政策的項目、措施及行動；

4) Assegurar a articulação dos programas, medidas e acções de política ambiental e energética, promovidos pela Administração Pública da RAEM;

(五) [.....]

5) [...];

(六) [.....]

6) [...];

(七) [.....]

7) [...];

(八) [.....]

8) [...];

- (九) [……] 9) [...];
- (十) [……] 10) [...];
- (十一) [……] 11) [...];
- (十二) [……] 12) [...];
- (十三) [……] 13) [...];
- (十四) [……] 14) [...];
- (十五) [……] 15) [...];
- (十六) [……] 16) [...];
- (十七) [……] 17) [...];
- (十八) [……] 18) [...];
- (十九) [……] 19) [...];
- (二十) 建議、籌辦和進行有關環境保護和節約能源教育的宣傳、培訓及資訊活動； 20) Propor, organizar e realizar ações de sensibilização, formação e informação em matéria de educação de protecção ambiental e de conservação energética;
- (二十一) [……] 21) [...];
- (二十二) [……] 22) [...];
- (二十三) [……] 23) [...];
- (二十四) 推動、協調和跟進能源業發展； 24) Promover, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do sector energético;
- (二十五) 促進和制定有關能源行業的發展計劃和規劃，並跟進和監察其執行情況； 25) Promover e elaborar planos e programas relativos ao desenvolvimento do sector energético, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (二十六) 促進和參與制定有關能源行業活動的法例和規章； 26) Promover e participar na elaboração da legislação e regulamentação relativas às actividades do sector energético;
- (二十七) 對能源產品的發展進行研究並促進該類產品的合理使用及提高其消耗效能； 27) Estudar o desenvolvimento dos produtos energéticos e promover o uso racional de tais produtos e melhorar a sua eficiência de consumo;
- (二十八) 制定能源產品的生產、運輸和儲存設施及設備的技術條件，並特別在環境方面，制定適當的規章和技術規範； 28) Estabelecer as condições técnicas das instalações e equipamentos que produzam, transportem ou armazenem produtos energéticos, elaborando as normas regulamentares e especificações técnicas adequadas, tendo nomeadamente em atenção os aspectos ambientais;
- (二十九) 跟進和監察能源行業的公共服務專營公司的活動，以及推動和建議可能批給新業務的所需措施； 29) Acompanhar e fiscalizar as actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito do sector energético, bem como promover e propor as medidas necessárias à eventual concessão de novos serviços;
- (三十) 協助和推動有關制定能源產品價格的研究； 30) Apoiar e promover os estudos relacionados com a definição dos preços dos produtos energéticos;
- (三十一) 促進與澳門特別行政區或境外的公共或私人實體的合作關係，以便利用能源行業技術和規章方面的發展優勢； 31) Promover relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, de forma a tirar partido das vantagens de desenvolvimento técnico e regulamentar do sector energético;
- (三十二) [原(二十四)項] 32) [Anterior alínea 24)].

第四條  
領導及附屬單位

- 一、〔……〕  
二、〔……〕  
（一）〔……〕  
（二）〔……〕  
（三）〔……〕  
（四）能源業發展及管理廳；  
（五）〔原（四）項〕  
（六）〔原（五）項〕  
（七）〔原（六）項〕

第十七條  
行政財政處

- 一、〔……〕  
二、〔……〕  
（一）〔……〕  
（二）〔……〕  
（三）〔……〕  
（四）〔……〕  
（五）〔……〕  
（六）〔……〕  
（七）〔……〕  
（八）〔……〕  
（九）〔……〕  
（十）〔……〕  
（十一）〔……〕  
（十二）〔……〕  
（十三）〔……〕  
（十四）〔……〕  
（十五）〔……〕  
（十六）〔……〕

Artigo 4.º

**Direcção e subunidades orgânicas**

1. [...].  
2. [...]:  
1) [...];  
2) [...];  
3) [...];  
4) Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Sector Energético;  
5) [Anterior alínea 4)];  
6) [Anterior alínea 5)];  
7) [Anterior alínea 6)].

Artigo 17.º

**Divisão Administrativa e Financeira**

1. [...].  
2. [...]:  
1) [...];  
2) [...];  
3) [...];  
4) [...];  
5) [...];  
6) [...];  
7) [...];  
8) [...];  
9) [...];  
10) [...];  
11) [...];  
12) [...];  
13) [...];  
14) [...];  
15) [...];  
16) [...];

- (十七) [……]
- (十八) [……]
- (十九) [……]
- (二十) [……]
- (二十一) 徵收法定的手續費、費用或任何其他收益，並將之送交財政局，以及執行相應的會計處理及出納活動；

(二十二) [原(二十一)項]”

第二條  
增加條文

在第14/2009號行政法規內增加第十五-A條，內容如下：

“第十五-A條  
能源業發展及管理廳

一、能源業發展及管理廳為負責對能源政策及能源產品的發展進行策略性研究，以及推動、協調及跟進能源業發展和監察該行業的公共服務專營公司活動的附屬單位。

二、能源業發展及管理廳的職權主要為：

(一) 就能源政策和環境能源可持續發展的計劃、項目及行動進行策略性評估；

(二) 根據澳門特別行政區社會經濟發展前景和環境問題，協助制定有關能源行業的發展計劃和規劃，並跟進和監察其執行情況；

(三) 建議和推動落實既定能源政策和已批准的計劃及規劃所需的措施；

(四) 促進和參與制定有關能源行業活動的法例和規章；

(五) 就能源產品的發展進行研究並促進該類產品的合理使用及提高其消耗效能，以達到可靠優質的能源供應和對環境的有害影響減至最低的經濟目標；

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) Cobrar e remeter à Direcção dos Serviços de Finanças os emolumentos, taxas ou quaisquer outros rendimentos previstos na lei e proceder ao correspondente processamento contabilístico e operações de tesouraria;

22) [Anterior alínea 21)].»

Artigo 2.º

**Aditamento**

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 14/2009 o artigo 15.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

**Departamento de Desenvolvimento e  
Gestão do Sector Energético**

1. O Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Sector Energético é a subunidade orgânica responsável pela realização de estudos estratégicos sobre as políticas energéticas e o desenvolvimento dos produtos energéticos, pela promoção, coordenação e acompanhamento do desenvolvimento do sector energético e pela fiscalização das actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito deste sector.

2. Ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Sector Energético compete, designadamente:

1) Proceder à avaliação estratégica das políticas energéticas e dos planos, programas e acções de desenvolvimento sustentável da energia ambiental;

2) Apoiar na elaboração dos planos e programas relativos ao desenvolvimento do sector energético, tendo em consideração as perspectivas de desenvolvimento socioeconómico da RAEM e as questões ambientais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

3) Propor e promover as medidas necessárias à implementação das políticas energéticas definidas e dos planos e programas aprovados;

4) Promover e participar na elaboração da legislação e regulamentação relativas às actividades do sector energético;

5) Proceder a estudos sobre o desenvolvimento dos produtos energéticos e à promoção do uso racional de tais produtos e melhorar a sua eficiência de consumo, de modo a atingir uma meta económica de fornecimento de energia fiável e de alta qualidade e de minimização dos efeitos nocivos ao meio ambiente;

(六) 協助制定能源產品的生產、運輸和儲存設施及設備的技術條件，並特別在環境方面，制定適當的規章和技術規範；

(七) 就有關能源行業活動的設施及設備的計劃、項目及方案發表意見；

(八) 協助和推動有關制定能源產品價格的研究；

(九) 協調能源行業活動基礎設施的項目；

(十) 跟進和監察能源行業的公共服務專營公司的活動，以及推動和建議可能批給新業務的所需措施；

(十一) 促進與澳門特別行政區或境外的公共或私人實體的合作關係，以便利用能源行業技術和規章方面的發展優勢。”

### 第三條

#### 人員編制

第14/2009號行政法規第二十條所指的環境保護局人員編制，由作為本行政法規組成部分的附表所載的人員編制取代。

### 第四條

#### 撤銷能源業發展辦公室

撤銷經第11/2005號行政長官批示設立的能源業發展辦公室。

### 第五條

#### 能源業發展辦公室人員的轉入

一、能源業發展辦公室以行政任用合同方式服務的人員轉入環境保護局，並保持其原有職務上的法律狀況。

二、上款所指的轉入，以行政長官批示核准的名單為之，該名單除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理其他手續。

三、為一切法律效力，按本條規定轉入的人員所提供的服務時間，計入轉入後的官職、職程、職級及職階的服務時間內。

6) Apoiar no estabelecimento das condições técnicas das instalações e equipamentos que produzam, transportem ou armazenem produtos energéticos, elaborando as normas regulamentares e especificações técnicas adequadas, tendo nomeadamente em atenção os aspectos ambientais;

7) Emitir parecer sobre planos, programas e projectos de instalações e equipamentos relativos às actividades do sector energético;

8) Apoiar e promover os estudos relacionados com a definição dos preços dos produtos energéticos;

9) Coordenar os projectos de infra-estruturas para actividades do sector energético;

10) Acompanhar e fiscalizar as actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito do sector energético, bem como promover e propor as medidas necessárias à eventual concessão de novos serviços;

11) Promover relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, de forma a tirar partido das vantagens de desenvolvimento técnico e regulamentar do sector energético.»

### Artigo 3.º

#### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA, a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2009, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

### Artigo 4.º

#### Extinção do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético

É extinto o Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, doravante designado por GDSE, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005.

### Artigo 5.º

#### Transição do pessoal do GDSE

1. O pessoal ao serviço do GDSE mediante contrato administrativo de provimento transita para a DSPA, mantendo a sua actual situação jurídico-funcional.

2. A transição referida no número anterior opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos do presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão resultantes da transição.

第六條  
開考的效力

在本行政法規生效前已由能源業發展辦公室開設的工作人員招聘開考，包括已完成但仍處於有效期期間的開考，仍然有效。

第七條  
能源業發展辦公室的財產分配

原分配予能源業發展辦公室的一切動產，按法定手續轉移至環境保護局管理。

第八條  
財政負擔

一、執行本行政法規所產生的財政負擔，由環境保護局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

二、因能源業發展辦公室的人員轉入及該辦公室運作所產生的財政負擔，由環境保護局預算的撥款承擔。

三、為適用上款的規定，原分配予能源業發展辦公室的預算開支餘額轉至環境保護局相應的預算項目。

第九條  
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“能源業發展辦公室”的提述，經作出必要配合後，視為對“環境保護局”的提述。

第十條  
廢止

廢止第11/2005號行政長官批示。

第十一條  
生效

本行政法規自二零二一年一月一日起生效。

二零二零年十月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 6.º

**Efeitos da abertura de concursos**

Mantêm-se válidos os concursos para recrutamento de trabalhadores abertos pelo GDSE antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os concursos finalizados que ainda se encontram dentro do prazo de validade.

Artigo 7.º

**Afectação de património do GDSE**

Para efeitos de gestão, são transferidos para a DSPA todos os bens móveis afectos ao GDSE, de acordo com as formalidades legais.

Artigo 8.º

**Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da DSPA e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

2. Os encargos financeiros decorrentes da transição do pessoal e do funcionamento do GDSE são suportados pelas dotações do orçamento da DSPA.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o saldo das despesas orçamentais atribuídas ao GDSE é transferido para a correspondente rubrica orçamental da DSPA.

Artigo 9.º

**Actualização de referências**

Consideram-se efectuadas à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, com as necessárias adaptações, as referências ao Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos.

Artigo 10.º

**Revogação**

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021.

Aprovado em 7 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**附表**  
(第三條所指者)

**環境保護局人員編制**

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	5
		處長	8
高級技術員	6	高級技術員	29
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	5	技術員	17
傳譯及翻譯	—	文案	1
技術輔助人員	4	技術輔導員	14
監察	—	督察	9
技術輔助人員	3	行政技術助理員	10
工務	—	技術稽查	9
總數			107

**Mapa anexo**  
(a que se refere o artigo 3.º)

**Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços  
de Protecção Ambiental**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	8
Técnico superior	6	Técnico superior	29
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	5	Técnico	17
Interpretação e tradução	—	Letrado	1
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	14
Inspeção	—	Inspector	9
Técnico de apoio	3	Assistente técnico administrativo	10
Obras públicas	—	Fiscal técnico	9
Total			107

**澳門特別行政區**  
**第 39/2020 號行政法規**

**殘疾僱員工作收入補貼計劃**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的及性質

一、本行政法規訂定向具有澳門特別行政區居民身份的殘疾僱員發放工作收入補貼(下稱“補貼”)的應遵規定及程序。

二、殘疾僱員根據本行政法規收取的補貼款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 39/2020**

**Plano do subsídio complementar aos rendimentos  
do trabalho para trabalhadores portadores de deficiência**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto e natureza**

1. O presente regulamento administrativo define as normas e os procedimentos a observar na atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, doravante designado por subsídio, para os trabalhadores portadores de deficiência com o estatuto de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. As verbas do subsídio recebidas ao abrigo do presente regulamento administrativo pelos trabalhadores portadores de deficiência não são consideradas como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito para a definição de deveres e direitos.